



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03. OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança e das diversas secretarias do município de Aliança, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.145.279 SDS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, com sede na RUA ALTEROSA nº 499, Bairro NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Cidade PAULISTA - PE, CEP: 53.425-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.631.411/0001-24, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. VERIDIANO VIEIRA NETO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.803.714-77, RG n.º 7.556.618 SDS/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 – Processo Licitatório nº 011/2022, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança e das diversas secretarias do município de Aliança, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Bacia plástica, em material virgem de primeira qualidade, modelo canelada, cor branca, capacidade 18 litros. Medidas aproximadas: 19 cm de altura e 39 cm de diâmetro	Icasa	Unid.	547	9,70	5.305,90
7	Bacia plástica 34 litros- Plástico rígido. Dimensões: 54,6x22,8 Capacidade: 34 litros Matéria-prima: Polipropileno	Icasa	Unid.	373	17,00	6.341,00
8	Balde, material plástico, material alça arame galvanizado, capacidade 20 litros.	Icasa	Unid.	518	13,70	7.096,60
13	Coíher descartável, plástico, incolor, sobremesa. pacote com 50 unidades.	Strawplast	Pct.	921	2,30	2.118,30
15	Desinfetante germicida e bactericida, fragrância eucalipto embalagem c/ 500 ml, composição: cloreto de alquidimetilbenzil amônio 0,75%. O produto deverá possuir Registro válido na ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976, caixa c/12 und.	Limpaja	Cx	3104	1,10	3.414,40
30	Lixeira material plástico, capacidade 9 l, tipo telada, diâmetro 25 cm, altura 28 cm.	Icasa	Unid.	399	3,66	1.460,34
70	Pano Multiuso Dimensões aproximadas 58x33. Pct	Nobre	Pct	169	4,90	828,10

VERIDIAN
O VIEIRA
NETO:034
80371477

Assinado de
forma digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:0348037147
7
Dados: 2022.05.04
11:33:36 -03'00'

10



	com 5 unid.					
73	Corda de nylon para varal de roupas mínimo 10m X 3,5mm	Bruxaxa	Unid.	93	2,48	230,64
74	Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Material Látex Natural, Tamanho Médio, Caixa com 100 unidades	Descaparck	Caixa	35	49,80	1.743,00
76	Colônia Fragrância Infantil, Dermatologicamente Testada. Embalagem: Frasco Com O Mínimo 200 MI	Veneza Kids	Unid.	200	7,60	1.520,00
trinta mil e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos						30.058,28

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – GERENCIADOR

3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PARTICIPANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

ERIDIAN
VIEIRA
PROTO:034
0371477

assinado de forma
digital por
ERIDIANO VIEIRA
PROTO:03480371477
dos: 2022.05.04
33:48 -03'00'

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.7 "a", 5.7 "b" e 5.7 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

5.10. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

6.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2. A referida convocação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por email e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

6.3. O Município de Aliança poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.5. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

6.6. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📞 PREFEITURADAALIANÇA

VERIDIAN
O VIEIRA
NETO:034
80371477

Assinado de
forma digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:034803714
77

Dados:
2022.05.04
11:33:58 -03'00'



7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e local previsto no item 4.2 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

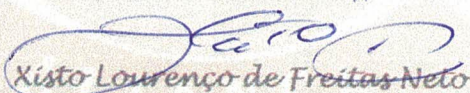
9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

9.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança.

Aliança, 28 de abril de 2022.


Xisto Lourenço de Freitas Neto

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE -

VERIDIANO VIEIRA

NETO:03480371477

Assinado de forma digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477
Dados: 2022.05.04 11:34:08 -03'00'

MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ/MF sob o n.º 07.631.411/0001-24
VERIDIANO VIEIRA NETO
CPF/MF sob o n.º 034.803.714-77